

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD****CONDIÇÕES ESPECÍFICAS****DADOS DA DISTRIBUIDORA**

RAZÃO SOCIAL EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A - ELFSM		CNPJ/MF Nº 27.485.069/0001-09	INSC ESTADUAL 080.073.33-6	
ENDEREÇO AV. ANGELO GIUBERTI, 385				
BAIRRO ESPLANADA	MUNICÍPIO COLATINA	CEP 29.702-900	UF ES	
REPRESENTANTE LEGAL ANGELO ANDRÉ BOSI		CPF Nº 071.701.147-04		
REPRESENTANTE LEGAL		CPF Nº ..-		

**DADOS DO CONSUMIDOR**

RAZÃO SOCIAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ES		CNPJ/MF Nº 10.838.653/0015-01	INSC ESTADUAL	
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA ROD. ES 080, KM 93				
BAIRRO SÃO JOÃO DE PETRÓPOLIS	MUNICÍPIO SANTA TERESA	CEP 29.660-000	UF ES	
ENDEREÇO DA SEDE ROD. ES 080, KM 93,				
BAIRRO SÃO JOÃO DE PETRÓPOLIS	MUNICÍPIO SANTA TERESA	CEP 29.660-000	UF ES	
REPRESENTANTE LEGAL MOACYR ANTONIO SERAFINI		CPF Nº 471.645.227-15		
REPRESENTANTE LEGAL		CPF Nº ..-		

**DADOS DO CONTRATO**

Nº 00110	PRAZO DO CONTRATO 12 MESES	INÍCIO DA VIGÊNCIA 17/07/2017	IDENTIFICAÇÃO DA UC 000128
-------------	-------------------------------	----------------------------------	-------------------------------

**DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA**

TENSÃO CONTRATADA 11,4 kV	TENSÃO DE FORNECIMENTO 11,4 kV	POTÊNCIA INSTALADA (trafo) 420 kVA	CAPACIDADE DE DEMANDA DO PONTO DE ENERGIA 420 kW	CARGA DECLARADA 70 kW
------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------------	---	--------------------------

**DADOS DE FATURAMENTO**

SUBGRUPO A4R	CLASSE/SUBCLASSE Rural	CNAEE 85.41-4-00	
MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL	INÍCIO FATURAMENTO MÊS/ANO: 07/2017	HARÁRIO DE PONTA NORMAL: 18h00 às 20h59	HORÁRIO DE VERÃO: 18h00 às 20h59
DEMANDA CONTRATADA ÚNICA: kW NA PONTA: 250 kW FORA DA PONTA: 250 kW			

**DADOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS**

INVESTIMENTO TOTAL:	R\$
ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA:	R\$
PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONSUMIDOR:	R\$

**DADOS EXIGIDOS PELA LEI Nº 8.663/1993 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS)**

ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 58/2017

NÚMERO DO PROCESSO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

23156.000540/2017-71

VINCULAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

Contrato

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA / CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / CATEGORIA ECONÔMICA

PTRES 108914 - PROGRAMA DE TRABALHO12363208020RL0032 - FONTE 01120000

**COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES****PELA DISTRIBUIDORA**

CONTATO

FERNANDO PRATTI TINELI

ENDEREÇO

AV. ANGELO GIUBERTI, 385

E-MAIL

grupoa@elfsm.com.br

TELEFONE

27 2101 2351

FAX

27 3722 3530

**PELO CONSUMIDOR**

CONTATO

Gabinete da Diretoria Geral

ENDEREÇO

ROD. ES 080, KM 93

E-MAIL

gabinete.st@ifes.edu.br

TELEFONE

27 3259 7835

FAX

**CONDIÇÕES GERAIS**

Considerando que:

- a DISTRIBUIDORA é a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que opera e mantém os SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO;
- o CONSUMIDOR é responsável pelas instalações elétricas da unidade consumidora que se conectam ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- o acesso aos sistemas elétricos baseia-se nas Leis nº 9.074/1995, nº 9.648/1998, nº 10.438/2002 e nº 10.848/2004, nos Decretos nº 2.003/1996, nº 4.562/2002 e nº 5.163/2005, nas Resoluções ANEEL nº 414/2010 e 506/2012 e demais legislações pertinentes, em virtude das quais a conexão e o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO são garantidos ao CONSUMIDOR e contratados separadamente da energia elétrica;
- ao CONSUMIDOR é assegurado o acesso de suas instalações aos sistemas elétricos, na condição de cativo, consumidor livre ou potencialmente livre, em conformidade com os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995 ou, conforme o caso, na condição de consumidor especial, em conformidade com os §§ 1º e 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/1996; e
- a regulamentação vigente estabelece que a DISTRIBUIDORA deva celebrar com os consumidores cativos responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER separadamente, porém, vinculados entre si;

Resolvem as PARTES firmar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD em conformidade com os termos e condições abaixo descritos e ainda, caso o CONSUMIDOR seja órgão integrante dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, com as disposições da Lei nº 8.666/1993 no que couber.

## 1. DEFINIÇÕES E PREMISSAS

- 1.1. As expressões e termos técnicos utilizados neste CUSD, exceto quando especificado em contrário, têm o significado indicado abaixo:
- 1.1.1. ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO: análise de modificações das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes.
  - 1.1.2. ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA: autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada para regular o setor elétrico por meio da Lei n.º 9.427/1996 e do Decreto nº 2.335/1997.
  - 1.1.3. CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à DISTRIBUIDORA, assumindo as obrigações decorrentes desse atendimento à sua unidade consumidora, segundo disposto nas normas e neste Contrato.
  - 1.1.4. CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER: instrumento firmado pelo CONSUMIDOR com a DISTRIBUIDORA com o objetivo de regular a compra de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada.
  - 1.1.5. CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD: contrato firmado pelo CONSUMIDOR com a DISTRIBUIDORA o qual estabelece os termos e condições para o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e para o fornecimento de energia elétrica.
  - 1.1.6. DEMANDA CONTRATADA: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela DISTRIBUIDORA, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, e que deve ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).
  - 1.1.7. DEMANDA FATURÁVEL: valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW).
  - 1.1.8. DEMANDA MEDIDA: maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento.
  - 1.1.9. DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.
  - 1.1.10. FATURA ou NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA: documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços.
  - 1.1.11. PERTURBAÇÃO NO SISTEMA: modificação das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes.
  - 1.1.12. PONTO DE ENTREGA: ponto de conexão do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA com as instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA do CONSUMIDOR, situando-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, exceto nos casos previstos no art. 14 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
  - 1.1.13. PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL.
  - 1.1.14. POSTO TARIFÁRIO PONTA: período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela DISTRIBUIDORA considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para

toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e os seguintes feriados:

dia e mês	feriados nacionais	leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	662, de 06/04/1949
21 de abril	Tiradentes	662, de 06/04/1949
01 de maio	Dia do Trabalho	662, de 06/04/1949
07 de setembro	Independência	662, de 06/04/1949
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	662, de 06/04/1949
15 de novembro	Proclamação da República	662, de 06/04/1949
25 de dezembro	Natal	662, de 06/04/1949

- 1.1.15. POSTO TARIFÁRIO FORA PONTA: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta.
- 1.1.16. SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da DISTRIBUIDORA.
- 1.1.17. TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais (R\$) por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa.
- 1.1.18. ULTRAPASSAGEM: valor diferenciado a ser cobrado do CONSUMIDOR quando a demanda de potência ativa medida exceder em mais de 5% (cinco por cento) a DEMANDA CONTRATADA.
- 1.1.19. UNIDADE CONSUMIDORA - UC: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

## 2. OBJETO

- 2.1. O presente CUSD tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, observada a DEMANDA CONTRATADA.
  - 2.1.1. As condições particulares desta UNIDADE CONSUMIDORA encontram-se descritas nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, constantes do início deste CUSD.
    - 2.1.1.1. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades previstas na legislação em vigor no momento, as PARTES acordam que, caso o CONSUMIDOR decida migrar para o ambiente de contratação livre, deixando de ser um consumidor cativo, as condições de fornecimento de energia deixarão de ser aplicáveis a este CUSD.
  - 2.1.2. O CONSUMIDOR deverá manter atualizados os dados cadastrais da UNIDADE CONSUMIDORA junto à DISTRIBUIDORA, obrigando-se a informar sobre qualquer mudança com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à DISTRIBUIDORA, os dados constantes das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** produzirão todos os efeitos contratuais previstos.
    - 2.1.2.1. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da DISTRIBUIDORA.
    - 2.1.2.2. Comunicações entre as PARTES deverão ser realizadas na forma estabelecida neste CUSD.
    - 2.1.2.3. Dependendo da alteração solicitada pelo CONSUMIDOR, o prazo previsto na subcláusula 2.1.2 poderá ser alterado, mediante:

- a) acordo escrito entre as PARTES; ou
- b) lei, decreto ou resolução que determine prazo diverso.

### 3. VIGÊNCIA CONTRATUAL E CONDIÇÕES PARA ENERGIZAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

- 3.1. O presente CUSD entra em vigor a partir da data de sua assinatura ou na data da efetiva ligação, o que ocorrer primeiro, assim permanecendo enquanto as instalações do CONSUMIDOR estiverem conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.
- 3.2. Sem prejuízo do disposto acima, os serviços serão prestados pelo prazo descrito nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** deste instrumento, sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso não ocorra manifestação expressa do CONSUMIDOR em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência.
- 3.3. O CONSUMIDOR declara estar ciente que, independente do prazo de vigência indicado nesta Cláusula, para a efetiva energização da unidade consumidora, deverão ser atendidos todos os requisitos indicados na legislação e regulação do setor elétrico sobre o assunto, em especial os previstos nos artigos 27,166 e 167 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 3.4. Para todos os fins de direito, o CONSUMIDOR declara e garante que a UNIDADE CONSUMIDORA observa as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, bem como as normas e padrões da DISTRIBUIDORA e demais agentes do setor elétrico.

### 4. PONTO DE ENTREGA

- 4.1. O ponto de entrega situa-se .....
- 4.2. A DISTRIBUIDORA responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema elétrico até o PONTO DE ENTREGA, limite de sua responsabilidade, cabendo ao CONSUMIDOR manter em perfeitas condições técnicas e de segurança as instalações existentes depois do PONTO DE ENTREGA.

### 5. EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

- 5.1. As PARTES devem se submeter aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO emitidos pela ANEEL.
- 5.2. As PARTES concordam que a responsabilidade pelas PERTURBAÇÕES NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é estabelecida e comprovada através de um processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, conforme os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.
- 5.3. O CONSUMIDOR deve atender às determinações da DISTRIBUIDORA, inclusive reduzindo ou desligando a carga, quando necessário à preservação da confiabilidade de segurança do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.
- 5.4. É de inteira responsabilidade do CONSUMIDOR operar e manter as instalações de sua responsabilidade de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, bem como nas normas e padrões da DISTRIBUIDORA.
- 5.5. É de responsabilidade da DISTRIBUIDORA realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade até o PONTO DE ENTREGA.

### 6. DEMANDA CONTRATADA E CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO

- 6.1. A DISTRIBUIDORA colocará o valor de DEMANDA CONTRATADA à disposição do CONSUMIDOR no PONTO DE ENTREGA, em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 Hz (sessenta hertz) e tensão de fornecimento indicada nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, não garantindo o fornecimento em valor superior ao contratado.

- 6.2. Salvo disposto em contrário na legislação aplicável, a DISTRIBUIDORA atenderá às solicitações de redução da DEMANDA CONTRATADA desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de sua aplicação, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.
- 6.3. A DISTRIBUIDORA atenderá às solicitações de aumento da DEMANDA CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que efetuadas por escrito e atendidas as condições abaixo.
- 6.3.1. Os acréscimos da DEMANDA CONTRATADA dependerão da possibilidade técnica para tal, ficando cumulativamente condicionados à:
- a) disponibilidade de potência no sistema elétrico;
  - b) ao pagamento, se houver, da participação financeira, em conformidade com o previsto na legislação/regulamento aplicável;
  - c) inexistência de vedação legal e/ou das resoluções da ANEEL; e
  - d) inexistência de débito do CONSUMIDOR junto à DISTRIBUIDORA.

## **7. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E MONTANTE CONTRATADO**

- 7.1. A DISTRIBUIDORA ajustará o CUSD, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo CONSUMIDOR, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência e do consumo de energia elétrica ativa, comprováveis pela DISTRIBUIDORA. Nesse caso, o CONSUMIDOR deverá ressarcir à DISTRIBUIDORA eventuais investimentos não amortizados durante a vigência do Contrato.
- 7.2. O CONSUMIDOR submeterá previamente à DISTRIBUIDORA projeto básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela DISTRIBUIDORA, a qual deverá informar ao CONSUMIDOR, em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos, as condições para a revisão da demanda contratada.

## **8. AUMENTO DE CARGA E DISTÚRBIOS NO SISTEMA ELÉTRICO**

- 8.1. O CONSUMIDOR deverá submeter previamente à apreciação da DISTRIBUIDORA o aumento da carga que exigir a elevação da potência demandada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observada a legislação vigente, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 8.2. Caso o CONSUMIDOR possua na UNIDADE CONSUMIDORA, à revelia da DISTRIBUIDORA, carga suscetível de provocar distúrbios no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, ou de consumidores adjacentes, tais como flutuação de tensão ou frequência, desequilíbrios de tensão ou de corrente, distorção da forma da onda de tensão ou de corrente ou de qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassem os índices estabelecidos pela legislação/regulamentação ou perícia técnica, ficará facultado à DISTRIBUIDORA exigir do CONSUMIDOR, conforme determina a legislação e a regulamentação vigentes, o cumprimento das seguintes obrigações:
- a) instalação de equipamentos corretivos na UNIDADE CONSUMIDORA, no prazo a ser estabelecido pela DISTRIBUIDORA, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, para eliminação dos efeitos desses distúrbios; e
  - b) ressarcimento à DISTRIBUIDORA de indenizações por danos a equipamentos elétricos acarretados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga provocadora dos distúrbios.
- 8.3. Ocorrendo o disposto acima, a DISTRIBUIDORA ficará desobrigada de manter a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do sistema elétrico.

## **9. PERÍODO DE TESTES E AJUSTES**

- 9.1. A DISTRIBUIDORA aplicará o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da DEMANDA CONTRATADA e a escolha da modalidade tarifária, nas seguintes situações:
- a) início do fornecimento;
  - b) mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
  - c) enquadramento na modalidade tarifária horária azul; e
  - d) acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.
- 9.1.1. Durante o período de testes, observado o disposto na subcláusula 9.1.2, a demanda a ser considerada para fins de faturamento será a demanda medida, exceto na situação prevista na letra "d" da subcláusula 9.1, em que será considerado o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.
- 9.1.2. Será faturado, ao menos em um dos postos tarifários, valor de demanda mínimo de 30 kW (trinta quilowatts).
- 9.1.3. O CONSUMIDOR declara estar ciente de que:
- a) durante o período de testes, observado o disposto pelo inciso III da subcláusula 14.1, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:
    - I - a nova demanda contratada ou inicial;
    - II - 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
    - III - 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.
  - b) é de inteira responsabilidade do CONSUMIDOR a estimativa da demanda a ser contratada, a qual deve corresponder ao perfil de consumo associado à carga instalada na UNIDADE CONSUMIDORA, respondendo por todo e qualquer dano causado à DISTRIBUIDORA e/ou a terceiros decorrente de registro de demandas em percentual superior aos limites permitidos pela legislação vigente;
  - c) ao final do período de testes, não havendo manifestação formal, expressa e escrita do CONSUMIDOR, a DISTRIBUIDORA considerará a aceitação tácita da DEMANDA CONTRATADA indicada nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**;
  - d) a efetivação do fornecimento nos períodos previstos nesta Cláusula dependerá do cumprimento, pelo CONSUMIDOR, nas épocas próprias, das condições estipuladas na legislação e regulamentação em vigor, entre as quais os pagamentos devidos à DISTRIBUIDORA, nos termos deste CUSD; e
  - e) A DISTRIBUIDORA tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada do CONSUMIDOR.
- 9.2. A DISTRIBUIDORA concederá um período de ajustes para adequação do fator de potência, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, quando ocorrer:
- a) início do fornecimento; ou
  - b) alteração do sistema de medição para medição horária apropriada, nos termos da legislação vigente.
- 9.2.1. Para as situações de que trata o item "a", a DISTRIBUIDORA deverá calcular e informar ao

CONSUMIDOR os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.

- 9.2.2. Para as situações de que trata o item "b", a DISTRIBUIDORA deverá efetuar a cobrança dos menores valores entre os calculados conforme os arts. 96 e 97 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, informando ao CONSUMIDOR os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes que passarão a ser efetivados nos termos do art. 96 já citado.

## **10. MEDIÇÃO E LEITURA**

- 10.1. A DISTRIBUIDORA instalará equipamentos de medição na UNIDADE CONSUMIDORA nos termos e limites da legislação vigente aplicável.
- 10.2. A DISTRIBUIDORA efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.
- 10.2.1. As PARTES observarão, quando da leitura, todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditas pela Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 em seu Capítulo VII - DA LEITURA.

## **11. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE OBRAS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO**

- 11.1. Quando houver a necessidade de reforma e/ou ampliação da rede para atendimento de solicitação de alteração de carga ou de tensão de fornecimento, as PARTES deverão observar os prazos e responsabilidades descritos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- 11.1.1. Faculta-se ao CONSUMIDOR, individualmente ou em conjunto, optar pela execução das obras de extensão de rede, reforço ou modificação da rede existente, nos termos estabelecidos pela regulamentação vigente, em especial o artigo 37 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 11.2. Os prazos estabelecidos e/ou pactuados, para início e conclusão das obras a cargo da DISTRIBUIDORA serão suspensos nas situações previstas abaixo e continuarão a fluir logo após removidos os impedimentos.
- a) o interessado não apresentar as informações sob sua responsabilidade;
  - b) cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização ou aprovação de autoridade competente;
  - c) não for obtida a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos; e
  - d) em casos fortuitos e/ou de força maior.
- 11.3. Salvo para aqueles consumidores aos quais a legislação prescreva uma regra diferente para o atendimento das solicitações de aumento de carga do CONSUMIDOR, deve ser calculado o ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA, assim como a eventual PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONSUMIDOR, conforme disposições contidas na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 11.4. O CONSUMIDOR declara estar ciente que os bens e instalações oriundos das obras de que trata esta Cláusula serão cadastrados e incorporados ao Ativo Imobilizado em Serviço da DISTRIBUIDORA na respectiva conclusão, tendo como referência a data da energização da rede.
- 11.4.1. Para fins da incorporação de que trata a subcláusula acima, o CONSUMIDOR declara estar ciente que deverá enviar para a DISTRIBUIDORA todos os documentos solicitados.
- 11.5. Em caso de desistência do CONSUMIDOR, antes ou no decorrer da execução das obras necessárias ao atendimento de suas instalações, a DISTRIBUIDORA, a seu exclusivo critério, efetuará a paralisação das aludidas obras, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 11.5.1. Além da paralisação das obras, o CONSUMIDOR deverá ressarcir a DISTRIBUIDORA em todos os

custos incorridos com a obra, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos e das demais penalidades previstas na legislação aplicável.

- 11.6. Em caso de redução de demanda ou encerramento da relação contratual, o CONSUMIDOR deverá promover o ressarcimento residual dos valores relativos ao limite de investimento da DISTRIBUIDORA então realizados, considerando-se os componentes homologados em vigor, o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, bem como as seguintes condições:
- a) redução de demanda: valor correspondente à redução aplicada proporcionalmente ao valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, descrita nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, devendo referido valor ser pago em uma única parcela, no momento da efetiva redução da demanda; ou
  - b) encerramento da relação contratual: o valor integral correspondente à PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA descrita nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, em uma única parcela, no momento do encerramento da relação contratual, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

## 12. TARIFAS APLICÁVEIS

- 12.1. As tarifas aplicáveis à DEMANDA FATURÁVEL e ao consumo de energia elétrica ativa corresponderão àquelas definidas pela ANEEL para a classe/subclasse, subgrupo e tensão de fornecimento descritos nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, válidas para a área de concessão da DISTRIBUIDORA, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.
- 12.1.1. Às tarifas serão adicionados os valores das bandeiras amarela e vermelha, quando vigentes e em conformidade com a legislação do setor elétrico.
  - 12.1.2. As tarifas ficarão sujeitas à incidência do ICMS, PIS e COFINS e demais tributos e encargos na forma da legislação vigente e, quando couber, aos percentuais de descontos de que trata a Cláusula 15.

## 13. MODALIDADES TARIFÁRIAS

- 13.1. Ao CONSUMIDOR serão aplicadas as disposições a respeito da modalidade tarifária escolhida e indicada nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, nos termos da legislação vigente, podendo ser:
- I - modalidade tarifária horária azul - considerando:
    - a) para a demanda de potência (kW):
      - a.1) para a demanda de potência (kW);
      - a.2) uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta (R\$/kW).
    - b) para o consumo de energia (kWh):
      - b.1) uma tarifa para o posto tarifário ponta (R\$/kWh); e
      - b.2) uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta (R\$/kWh);
  - II - modalidade tarifária horária verde - considerando:
    - a) tarifa única para a demanda de potência (R\$/kW);
    - b) para o consumo de energia (kWh):
      - b.1) uma tarifa para o posto tarifário ponta (R\$/kWh); e
      - b.2) uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta (R\$/kWh);
- 13.2. A modalidade tarifária contratada poderá ser alterada nas seguintes hipóteses previstas na legislação vigente:

- a) a pedido do CONSUMIDOR, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;
- b) a pedido do CONSUMIDOR, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da DISTRIBUIDORA; ou
- c) quando ocorrer alteração na DEMANDA CONTRATADA ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento nos critérios dos incisos I, II ou III do § 1º do artigo 57 da Resolução Normativa ANEEL Nº 414/2010.

#### 14. FATURAMENTO, COBRANÇA E PAGAMENTO

14.1. Observadas as respectivas modalidades tarifárias, o faturamento será realizado com base nos valores identificados por meio dos critérios descritos a seguir:

- I - demanda faturável: um único valor, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:
  - a) demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;
  - b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;

- II - consumo de energia elétrica ativa: aplicação da fórmula  $FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$ , onde:

$FEA(p)$  = faturamento da energia elétrica ativa, por posto tarifário "p", em Reais (R\$);

$EEAM(p)$  = montante de energia elétrica ativa medido em cada posto tarifário "p" do ciclo de faturamento, em quilowatt-hora (kWh);

$TE_{COMP}(p)$  = tarifa final de energia elétrica ativa homologada por posto tarifário "p", em Reais por quilowatt-hora (R\$/kWh);

$p$  = indica posto tarifário, ponta ou fora de ponta.

- III - ultrapassagem de demanda: quando o montante de demanda de potência ativa exceder em mais de 5% (cinco por cento) a DEMANDA CONTRATADA, cobrança de ultrapassagem com aplicação da fórmula  $D_{ULTRAPASSAGEM}(p) = [PAM(p) - PAC(p)] \times 2 \times VR_{DULT}(p)$ , onde:

$D_{ULTRAPASSAGEM}(p)$  = valor correspondente à demanda de potência ativa excedente, por posto tarifário "p", em Reais (R\$);

$PAM(p)$  = demanda de potência ativa medida, em cada posto tarifário "p" no período de faturamento, em quilowatt (kW);

$PAC(p)$  = demanda de potência ativa contratada, por posto tarifário "p" no período de faturamento, em quilowatt (kW);

$VR_{DULT}(p)$  = valor de referência equivalente às tarifas de demanda de potência aplicáveis ao subgrupos do grupo A; e

$p$  = indica posto tarifário ponta ou fora de ponta para a modalidade tarifária horária azul ou período de faturamento para a modalidade tarifária horária verde.

- IV - demanda complementar: no caso de unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal, verificado que não houve o registro de, no mínimo, 3 (três) valores de demanda iguais ou superiores às contratadas a cada 12 (doze) ciclos de faturamento, contados a partir do início da vigência do contrato ou do reconhecimento da sazonalidade, será adicionada ao faturamento regular

a cobrança de demandas complementares, em número correspondente à quantidade de ciclos em que não tenha sido verificado o citado mínimo de 3 (três) valores, obtidas pelas maiores diferenças entre as demandas contratadas e as demandas faturadas correspondentes no período.

14.2. O faturamento será efetuado pela DISTRIBUIDORA em periodicidade mensal, observando-se toda a legislação vigente aplicável, principalmente os Capítulos VIII e IX, "Da Cobrança e do Pagamento" e "Da Fatura", respectivamente, da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

14.2.1. A DISTRIBUIDORA entregará mensalmente ao CONSUMIDOR uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica contendo a cobrança da DEMANDA FATURÁVEL, do consumo de energia elétrica ativa medida e demais valores previstos na legislação do setor elétrico, para pagamento até a data de seu vencimento.

14.2.2. O pagamento da FATURA não poderá ser afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

14.3. Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CONTRATO, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações sejam cumpridas.

## 15. DESCONTOS TARIFÁRIOS

15.1. No faturamento da UNIDADE CONSUMIDORA serão observados, quando aplicáveis, os seguintes critérios:

15.1.1. concessão de desconto especial na tarifa de fornecimento aplicável ao consumo de energia elétrica ativa, exclusivamente, na carga destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária e na carga de aquicultura desde que o consumidor efetue a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado e que as cargas sejam:

- a) na irrigação: específicas utilizadas no bombeamento para captação de água e adução, na injeção de fertilizantes na linha de irrigação, na aplicação da água no solo mediante o uso de técnicas específicas e na iluminação dos locais de instalação desses equipamentos;
- b) na aquicultura: específicas utilizadas no bombeamento para captação de água e dos tanques de criação, no berçário, na aeração e na iluminação nesses locais.

15.1.1.1. Os percentuais do desconto serão aplicados ao subgrupo tarifário da unidade consumidora de acordo com o seguinte quadro:

municípios	desconto
Águia Branca, Alto Rio Novo, Colatina, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha e Vila Valério	90%
Santa Teresa e São Roque do Canaã	70%

15.1.1.2. O desconto será aplicado em um período diário contínuo de oito horas e trinta minutos, facultado à DISTRIBUIDORA o estabelecimento de escala de horário para início, mediante acordo com o consumidor, garantido o horário de 21h30min às 6h do dia seguinte, sendo vedada a aplicação de mais de um desconto, concomitantemente, nesse horário, devendo ser aplicado aquele mais favorável ao consumidor.

15.1.2. concessão de desconto de 10% (dez por cento) para a unidade consumidora da classe Rural, incidente sobre as tarifas de consumo e de demanda;

15.1.3. concessão de desconto de 15% (quinze por cento) para a unidade consumidora da subclasse Água, Esgoto e Saneamento, incidente sobre as tarifas de consumo e de demanda.

## 16. ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS

- 16.1. Na hipótese de atraso no pagamento da FATURA, sem prejuízo da legislação vigente, será efetuada a cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die.
- 16.1.1. A multa e os juros de mora incidem sobre o valor total da fatura, excetuando-se:
- I - a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, a qual se sujeita às multas, atualizações e juros de mora estabelecidos na legislação específica;
  - II - os valores relativos às contribuições ou doações de interesse social; e
  - III - as multas e juros de períodos anteriores.
- 16.2. Ocorrendo inadimplemento do CONSUMIDOR de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, a DISTRIBUIDORA poderá exigir o oferecimento de garantias, observados os requisitos previstos na legislação vigente.

### **17. ENERGIA E DEMANDA REATIVAS**

- 17.1. O fator de potência de referência "fR", indutivo ou capacitivo, terá como limite mínimo permitido para a unidade consumidora o valor de 0,92.
- 17.1.1. Os montantes de energia elétrica e demanda de potência reativas que excederem o limite permitido, serão adicionados ao faturamento regular considerando a equação e as condições definidas na legislação vigente aplicável, em especial na Seção IV do Capítulo VIII da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 17.2. Fica estabelecido que no intervalo entre 0h e 6h serão registrados os valores de fator de potência capacitivo, sendo que, no período complementar, o registro será do fator de potência indutivo.

### **18. PERDAS NA TRANSFORMAÇÃO**

- 18.1. Para as unidades consumidoras atendidas em tensão primária com equipamentos de medição instalados no secundário dos transformadores, será acrescida aos valores medidos de energia e de demanda, ativas e reativas excedentes, a seguinte compensação de perdas:
- I - 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão superior a 44 kV; ou
  - II - 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão igual ou inferior a 44 kV.

### **19. GARANTIA PARA A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO**

- 19.1. Quando do inadimplemento do CONSUMIDOR de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à DISTRIBUIDORA exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo 127 da Resolução ANEEL 414/2010.
- 19.2. A DISTRIBUIDORA, a seu critério e mediante solicitação do CONSUMIDOR e disponibilidade do medidor, poderá fornecer pulsos de potência para a UNIDADE CONSUMIDORA, nos limites da legislação vigente.

### **20. QUALIDADE E CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO**

- 20.1. A DISTRIBUIDORA obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela ANEEL, desde que o CONSUMIDOR não ultrapasse o montante de capacidade contratada.
- 20.1.1. Caso fique comprovado o não atendimento, pela DISTRIBUIDORA, dos referidos índices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.

- 20.2. Quando aplicável, a DISTRIBUIDORA informará ao CONSUMIDOR, pela imprensa ou mediante comunicação direta, as interrupções do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhorias, ampliação ou manutenção preventiva de suas instalações, nos prazos estabelecidos pelas normas vigentes aplicáveis.
- 20.3. As interrupções de caráter emergencial independem de comunicação prévia. Nesse caso e naquelas situações previstas na legislação, não caberá à DISTRIBUIDORA o ressarcimento de qualquer prejuízo que o CONSUMIDOR venha a sofrer em consequência dessas interrupções.
- 20.4. O CONSUMIDOR atenderá às determinações dos setores de operação da DISTRIBUIDORA, inclusive em condições de emergência, desligando ou reduzindo a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, quando este existir.
- 20.5. Os prejuízos reclamados pelo CONSUMIDOR, atribuíveis a interrupções, variações e ou perturbações do fornecimento de energia poderão ser indenizados pela DISTRIBUIDORA, desde que presente e comprovado o nexo causal, além de observada a legislação e/ou regulamentação sobre o assunto. São excludentes da responsabilidade da DISTRIBUIDORA as interrupções, variações e/ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo Poder Concedente, bem como aquelas atribuíveis a casos fortuitos, de força maior ou à ação de terceiros.
- 20.6. Nos casos de necessidade de realização, pela DISTRIBUIDORA, de serviços de melhorias ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o fornecimento, a DISTRIBUIDORA ficará isenta de qualquer responsabilidade pela descontinuidade do fornecimento, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei nº 8.987/95.
- 20.7. Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço as hipóteses de suspensão do fornecimento efetuadas nas situações e termos previstos nos regulamentos e legislação que regem o setor elétrico, em razão da prevalência do interesse da coletividade.
- 20.8. O CONSUMIDOR deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais consumidores.
- 20.9. O CONSUMIDOR deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e normas e recomendações da DISTRIBUIDORA.
- 20.10. O CONSUMIDOR deve informar com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à DISTRIBUIDORA todas as modificações em equipamentos que alterem as suas características técnicas, sendo certo que a sua implantação dependerá da aprovação prévia da DISTRIBUIDORA.

## **21. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

- 21.1. A DISTRIBUIDORA interromperá o fornecimento de energia elétrica, de forma imediata, independente de notificação, quando constatar ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo.
- 21.2. Quando constatar o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, a DISTRIBUIDORA interromperá, de forma imediata, independente de notificação, a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspenderá o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação.
- 21.3. A DISTRIBUIDORA suspenderá de imediato o fornecimento quando constatar deficiência técnica ou de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.
  - 21.3.1. Incorrem na hipótese prevista na subcláusula 21.3 (a) o descumprimento do disposto no art. 165 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, quando caracterizado que o aumento de carga ou de geração prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras, e (b) a prática de procedimentos irregulares descritos no art. 129 da referida Resolução, quando não seja possível a verificação e

regularização imediata do padrão técnico e de segurança pertinente.

- 21.4. Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, poderá a DISTRIBUIDORA suspender o fornecimento por razões de ordem técnica ou de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA, precedida da notificação, nos seguintes casos:
- a) pelo impedimento ao acesso de empregados e prepostos da DISTRIBUIDORA ao local onde se encontrem condutores e aparelhos para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;
  - b) pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando constatar deficiência não emergencial na UNIDADE CONSUMIDORA, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
  - c) pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando, à sua revelia, o CONSUMIDOR utilizar na UNIDADE CONSUMIDORA carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;
  - d) não pagamento da FATURA relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou de quaisquer serviços cobráveis nos termos previstos pelo regulamento e/ou legislação do setor elétrico.
  - e) no caso de descumprimento no oferecimento e manutenção de garantias previstas na subcláusula 19.1.
- 21.5. As PARTES deverão observar sempre os prazos, formas e condições, tanto para notificação quanto para resposta do CONSUMIDOR, encontrados na legislação vigente aplicável, em especial nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.
- 21.6. A DISTRIBUIDORA poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste CUSD sempre que houver recusa injustificada do CONSUMIDOR em celebrar contratos e aditivos pertinentes, respeitados os requisitos do artigo 71 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 21.7. Nos casos em que a suspensão de fornecimento perdurar por mais de um ciclo completo de faturamento, a DISTRIBUIDORA efetuará a cobrança dos valores devidos enquanto vigente a relação contratual com o CONSUMIDOR.

## 22. ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 22.1. Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas neste instrumento, o encerramento da relação contratual entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR deve ocorrer quando houver:
- I - solicitação do CONSUMIDOR, sem prejuízo do disposto pela subcláusula 22.4;
  - II - solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma UNIDADE CONSUMIDORA, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010; ou
  - III - término da vigência do Contrato.
- 22.2. Faculta-se à DISTRIBUIDORA o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, ficando o CONSUMIDOR sujeito à cobrança, nesse período, da DEMANDA CONTRATADA.
- 22.3. A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA a título de ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA ou ainda eventuais penalidades.
- 22.4. O encerramento contratual antecipado implica a cobrança dos valores correspondentes:

- I - aos faturamentos da DEMANDA CONTRATADA subsequentes à data prevista para o encerramento verificados no momento da solicitação, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- II - ao faturamento dos valores mínimos de 30 kW (trinta quilowatts) pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.
- III - ao faturamento da energia elétrica ativa dos meses remanescentes para o término da vigência do Contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

22.5. O CONSUMIDOR declara estar ciente de que as cobranças acima apenas não se aplicarão caso o encerramento antecipado ocorra:

- I - por culpa da DISTRIBUIDORA; ou
- II - decisão do Poder Concedente e/ou ANEEL que não decorra de culpa do CONSUMIDOR;

### **23. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

23.1. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente ou responsável perante a outra PARTE, nos termos deste CUSD, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de hipóteses de caso fortuito ou força maior.

23.1.1. Conceituam-se hipóteses de caso fortuito ou força maior como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CUSD, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, na forma prevista no artigo 393, parágrafo único do Código Civil, incluindo, mas sem limitação, cataclismos, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, guerras declaradas, tumultos ou terremotos.

23.1.2. Não constituem hipóteses de caso fortuito ou força maior: (a) dificuldades econômicas, (b) alteração das condições de mercado, (c) demora no cumprimento por qualquer das PARTES de obrigação contratual.

23.2. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente CUSD permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e na extensão dos seus efeitos.

### **24. ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**

24.1. Indenizações por danos diretos causados por uma PARTE à outra ou a terceiros, que se fizerem devidas nos termos da legislação em vigor, causadas por PERTURBAÇÕES NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e nas instalações de demais consumidores serão custeadas pelo(s) responsável(is) pela perturbação, tal como venha a ser apurado por meio de um processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, a ser conduzido pela DISTRIBUIDORA conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

### **25. NOTIFICAÇÕES**

25.1. Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste CUSD deverão ser feitos por escrito, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, correio eletrônico ou fac-símile, para os endereços indicados nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS e aos cuidados das pessoas nela indicadas.

25.1.1. A alteração dos responsáveis e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações no âmbito deste CUSD, deverá ser formalmente comunicada à outra parte. A ausência desta comunicação implicará a manutenção dos endereços e ou fac-símile acima mencionados, para todos os efeitos, como válidos e eficazes.

## 26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente CUSD está subordinado tanto às normas do serviço de energia elétrica, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações emanadas do poder público competente aplicáveis à espécie.

26.1.1. Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no presente CUSD, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação.

## 27. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

27.1. Este CUSD é reconhecido pelo CONSUMIDOR como título executivo, na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores esses apurados mediante simples cálculo aritmético.

27.2. Este CUSD substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR.

27.3. As alterações ao presente CUSD somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas por representante(s) legal(is) das PARTES.

27.4. A declaração de nulidade de qualquer das disposições deste CUSD não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.

27.5. Os direitos e obrigações decorrentes deste CUSD se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONSUMIDOR terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.

27.6. A partir da data de assinatura deste CUSD ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, e/ou cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.

27.7. A eventual abstenção pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste CUSD não será considerada novação ou renúncia.

27.8. O CONSUMIDOR declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:

- I - promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;
- II - evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;
- III - eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
- VI - respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;
- V - evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;
- VI - remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;

VII - ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e

VIII - combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.

27.9. Após a assinatura do presente CUSD, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à ANEEL.

27.10. Fica eleito o foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, para solução de quaisquer questões decorrentes deste CUSD, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as PARTES este CUSD em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Colatina - ES, 17 de julho de 2017.

Pela DISTRIBUIDORA:

Pelo CONSUMIDOR:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: ANGELO ANDRÉ BOSI  
CPF: 071.701.147-04  
Cargo: DIRETOR

1. \_\_\_\_\_  
Nome: MOACYR ANTONIO SERAFINI  
CPF: 471.645.227-15  
Cargo: DIRETOR GERAL

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: ..-  
Cargo:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: ..-  
Cargo:

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Fernando Pratti Tineli  
CPF: 056.404.757-06

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: